

## **LEI N° 1.963 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.998**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuà, Comarca de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aprovou e ele sanciona e promulga em redação final a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo 2º** - O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

a)um representante do departamento Municipal de educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Prefeito Municipal;

b)um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelas respectivas escolas;

c)um representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Mestres;

d)um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental indicado pelas respectivas escolas;

**§ 1º** - Os membros do conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designadas por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

**§ 2º** - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º** - O exercício das funções dos membros do conselho não será remunerado.

**§ 4º** - O Presidente do conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 01(um) ano.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.

II –supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

**Artigo 4º** - as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 09 de setembro de 1.998.

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.